

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente, comissionados e Agentes Políticos, inclusive os servidores inativos do FUMOP e erário.

§1º O referido percentual objetiva assegurar e garantir a revisão geral, correspondente à variação da inflação medida pela INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2013, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores acima mencionados.

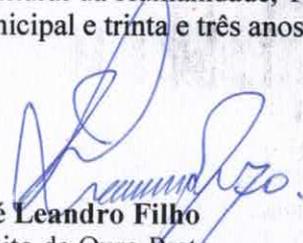
§2º O percentual da revisão geral, acima mencionado, não será aplicado aos pensionistas do §6º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica alterado no mesmo percentual de 4,0% (quatro por cento) o valor pago a título de gratificação aos ocupantes das Funções Gratificadas.

Art. 3º Os gastos da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro do corrente ano.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de abril de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 1/14

Autoria: Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 11232

Correspondência Recebida

Em 11 / 04 / 14

Às 16 hs e 08 min.

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
11 / 04 / 2014
Lucimar APJ
Secretaria Municipal de Governo.